



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024
PROCESSO Nº 384/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 34777-24-PAT-SMS**

Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), ratifico o parecer jurídico e o da Controladoria e reconheço no presente caso a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria para análise e definição da modalidade de contratação, além de assessoria na emissão de toda a documentação necessária para a abertura do processo licitatório visando à contratação da Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas, com base inciso III, alínea “c”, §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Patos de Minas, 25 de novembro de 2024.

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde